



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 669, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 – bem como disciplina o uso de pulseiras de identificação em pacientes com suspeita e diagnosticados com COVID-19 e dá outras providências.

**JOSÉ PEDRO RAMPIM**, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nipoã,

**Considerando** o aumento significativo de casos de COVID-19 no Município de Nipoã/SP, que hoje atingiu o total de 44 casos positivos e com 10 pessoas suspeitas em 14/06/2021;

**Considerando** que a ausência de disciplinamento das situações concretas pode proporcionar a alguns estabelecimentos comerciais e a prestadores de serviços uma atuação irregular sem os cuidados necessários ao combate da transmissão do Coronavírus, colocando, assim, muitas pessoas em risco, além de dificultar a fiscalização efetiva por parte da Administração;

**Considerando** que ações devem ser adotadas com urgência a fim de controlar a disseminação do vírus no Município de Nipoã/SP, inclusive por solicitação do Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório o uso de pulseiras identificadoras por todas as pessoas moradoras ou que de passagem permaneçam no território do Município de Nipoã, após atendimento e examinado por médico, apresentarem sintomas ou suspeita de contaminação por COVID-19, inclusive as que testarem positivo.

**Parágrafo Único.** Os casos suspeitos e confirmados serão identificados por cores, da seguinte forma:

I – pacientes que apresentarem suspeitas farão uso de **PULSEIRAS AMARELAS**;

II – pacientes que testarem positivo farão uso de **PULSEIRAS VERMELHAS**.

**Art. 2º** - Os pacientes suspeitos deverão ser colocados obrigatoriamente em quarentena, obedecidos os protocolos de saúde e somente poderão sair do isolamento social para atendimento médico.



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.  
Participar para Evoluir.  
ADM. 2021 - 2024

**Parágrafo Primeiro.** Após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a pulseira de identificação e controle, durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

**Parágrafo Segundo.** Em sendo flagrado fora do isolamento social será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e lavrada ocorrência policial por violação ao art. 268, do Código Penal.

**Art. 3º** - As pulseiras serão colocadas e retiradas apenas pelos agentes de saúde do Município de Nipoã autorizados para tanto, por ato escrito da Coordenadora Municipal de Saúde, e somente quando a doença for descartada.

**Art. 4º** - A violação voluntária das pulseiras será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de poder implicar em infração civil e criminal.

**Parágrafo Único.** Rompida involuntariamente a pulseira o paciente deverá comunicar imediatamente a unidade de saúde onde foi atendido para que seja providenciada a colocação de nova pulseira, não lhe sendo aplicada qualquer sanção.

**Art. 5º** - Para efeitos deste decreto, o poder de polícia administrativa é a possibilidade do município, através dos seus agentes de fiscalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sancionar pessoas físicas ou jurídicas, que de acordo com a legislação vigente, que descumpram normas de saúde pública.

**Parágrafo único** - Para desempenhar suas atividades e atribuições, fica o servidor público municipal designado autorizado a solicitar a identificação de qualquer pessoa, principalmente a que esteja agindo em desconformidade com o disposto neste decreto, bem como, constatada a infração, aplicar a respectiva penalidade.

**Art. 6º** - As infrações cominadas neste decreto poderão ser verificadas de ofício pela autoridade competente, ou mediante denúncia de qualquer um do povo, pelos meios tornados disponíveis pelo Poder Público para tal fim.



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

**Art. 7º** - Serão consideradas infrações administrativas e sanitárias:

**I** - Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

**Penalidade:** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas, dobrada no caso de reincidência.

**II**- Permitir, promover ou incentivar a formação de aglomerações:

**Penalidade:** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas, dobrada no caso de reincidência.

**III** - Estabelecimento que permitir no seu interior a presença de pessoas sem máscaras, salvo no momento da alimentação:

**Penalidade:** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência será aplicada multa em dobro, com a possibilidade de interdição.

**IV** - Atividade que gere aglomeração nas Praças Públicas Municipais.

**Penalidade:** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas, dobrada no caso de reincidência,

**§1º.** Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ou a presença de 05 (cinco) ou mais pessoas no mesmo local, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

**§ 2º** - As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa, ficando o título sujeito à protesto na forma da Lei Federal n.º 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal n.º 12.767/2012, bem como à execução fiscal.

**Art. 8º** - Os registros das infrações de que trata o presente decreto, ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

**Art. 9º** - O auto de infração deverá ser claro e preciso, contendo:

**I** - o local, a data e a hora da lavratura;

**II** - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;



# Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000  
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

**III** - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração, bem como prova fotográfica ou filmagens do ato infracional;

**IV** - a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

**V** - a assinatura do autuado.

§ 1º - Ao assinar o auto de infração, o autuado fica intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias, contados da autuação.

§ 2º Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente consignará o fato no auto de infração.

§ 3º Em caso de negativa do autuado em identificar-se, o mesmo deverá ser encaminhado para a Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.

**Art. 10º** - Fica determinado o desligamento das luzes das Praças Públicas Municipais, a partir das 20h.

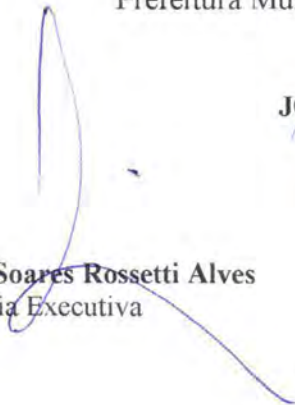
**Art. 11º** - É proibida a realização de qualquer atividade que gere aglomeração nas Praças Públicas Municipais.

**Art. 12º** - Fica proibido o uso de som automotivo ou caixa de som portátil nas Praças Públicas Municipais.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 14 de junho de 2021.

  
**JOSE PEDRO RAMPIM**  
Prefeito Municipal

  
**Mara Lúcia Soares Rossetti Alves**  
Secretaria Executiva